



INSTRUÇÃO NORMATIVA¹ Nº 002/2019

Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

DISPÕE SOBRE AS INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS FORMAS LEGAIS DE CHAMAMENTO POR TELEFONE E OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Delegado FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO, Corregedor Geral da Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 18, inciso XVI, da Lei Estadual 883/2005, Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC/AP,

Considerando o teor do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que obriga os agentes públicos em geral, tanto em âmbito judicial como administrativo, a assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, dispondo de meios hábeis, racionais e desburocratizados;

Considerando a elevadíssima demanda social pelos serviços da Polícia Civil e a paralela e crescente necessidade de uma eficaz, efetiva e rápida solução, como resposta de uma repressão qualificada aos inúmeros ilícitos penais da atribuição investigativa Estadual;

Considerando que o Código de Processo Civil, precisamente em seus artigos 205, 221, inciso IV e 237, parágrafo único, privilegia e incentiva o uso racional dos meios tecnológicos de informática, telemática e toda tecnologia inovadora hábil a acelerar a tramitação dos processos e procedimentos;

Considerando que o Código de Processo Penal reza, em seu artigo 221, § 3º que os meios eletrônicos, de informática e telemática devem ser usados para otimizar as comunicações, tornando-as mais rápidas e efetivas;

Considerando que a Lei 9.099/95 além de expressamente ter autorizado em seus artigos 13, 19 e 67 a realização de intimação por qualquer meio idôneo, do mesmo modo que trouxe explícitos os princípios da informalidade, economia processual, oralidade, simplicidade e celeridade, todas medidas que representarão agilidade na tramitação procedimental e racionalidade dos meios logísticos, com reflexos diretos na economia de recursos.

RESOLVE:

¹ Instrução Normativa: Trata-se de um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.



Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO POR TELEFONE e qualquer outro meio tecnológico no âmbito das atribuições da Polícia Civil do Amapá.

Art. 2º. Todos os atos de comunicação da Polícia Civil poderão ser realizadas por telefone ou qualquer outro meio confiável e idôneo (e-mail, celular, whatsapp, SMS, instagran, facebook, telefone fixo, residencial ou comercial).

Art. 3º. As comunicações pelos meios descritos no artigo anterior serão dirigidas às partes, entendidas estas como testemunhas, vítimas e pessoas sobre as quais recaia a autoria do fato objeto da investigação.

Parágrafo único. Os advogados formalmente constituídos também poderão receber as comunicações.

Art. 4º. Os Policiais Civis, responsáveis pela escrituração dos diversos procedimentos, deverão solicitar aos atores enumerados no artigo anterior, para fins de registro no respectivo cadastro, os quais assinarão termo de reconhecimento e que poderão ser intimados pela via escolhida, cabendo ao Delegado a fiscalização direta do mencionado procedimento.

§ 1º. Autorizada a primeira comunicação por um dos meios relacionados no art. 2º desta Instrução pela parte, advogado, testemunha ou outro interessado, esta servirá para todos os procedimentos futuros.

§ 2º. Havendo alteração do meio de comunicação indicado inicialmente e durante o curso do procedimento, caberá às partes ou aos seus representantes o fornecimento dos novos dados ao Cartório ou Secretaria da Unidade Policial respectiva.

Art. 5º. O chamamento inicial, ou a intimação pelo meio indicado no art. 2º, deverá ser realizado, inicialmente, por Policial Civil lotado na correspondente Unidade Policial, no horário compreendido entre 07h30min às 18h00min, com o seguinte protocolo:

I – identificação da Unidade Policial, do Delegado ou Presidente de procedimento Administrativo responsável e do Policial que está procedendo ao ato chamatório inicial ou intimatório.

II – Informação acerca do número sob o qual os autos foram tombados;

III – comunicação de que o auto chamatório ou intimatório será certificado nos autos;

IV – Confirmação dos dados pessoais pertinentes ao chamado ou intimado e que se encontram inseridos nos autos, em especial o nome e endereço completos e o número do RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, nos casos de pessoa jurídica, o número do CNPJ, o endereço e o nome de seu representante, entre outros, os quais, em razão da segurança das informações, deverão ser previamente lidos para posterior ratificação dos mesmos;



V – leitura do teor do ato Policial objeto do chamamento inicial ou da intimação e advertência acerca de eventual consequência jurídica, quando for o caso;

§ 1º. O Policial responsável pela diligência certificará nos autos o ato chamatório inicial ou intimatório, contendo:

- a) Data e hora do ato de chamamento inicial ou intimação;
- b) Nome da pessoa chamada ou intimada;
- c) Indicação do ato Policial objeto do chamamento inicial ou da intimação;
- d) Circunstâncias relevantes à execução do chamamento inicial ou da intimação.

§ 2º. O Policial responsável pela diligência não poderá comunicar outras informações que não sejam as contidas no corpo da intimação ou ato chamatório inicial em questão, nem esclarecer dúvidas do chamando ou intimando não relacionadas à diligência, devendo orientá-lo, nesta hipótese, para que a obtenção dos esclarecimentos ocorra diretamente com o advogado constituído ou, em não havendo, na Defensoria Pública, ou ainda no Cartório da própria Unidade Policial correspondente.

§3º. Frustradas todas as tentativas feitas pelas vias estabelecidas neste ato, efetivar-se-á a intimação na forma tradicional prevista na legislação processual.

Art. 6º. Deverão ser afixadas placas informativas nas dependências das Delegacias, CIOSPS e quaisquer outras Unidades da Polícia Civil, solicitando o fornecimento de contato das vítimas, testemunhas e demais interessados procedimentais para fins de registro no banco de dados da Polícia Civil, bem como dando conta do ato chamatório ou intimatório a ser realizado nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Publique-se e cumpra-se, enviando-se cópias, via eletrônica e física para todos os Departamentos e Unidades Policiais.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial da Polícia Civil do Amapá.

Macapá, AP, 06 de junho de 2019.

FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral